



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

P. OF  
[Handwritten signature]

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL - PARECER JURÍDICO Nº 009/2020

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

*Referências: Projeto de Lei nº 005/2020 (Protocolo 048/2020).*

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei que disponha sobre inclusão ou alteração de datas, semanas ou meses no calendário oficial do Município. Análise de juridicidade.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a instituir o Abril Grená no Município de Indaiatuba, a ser referenciado anualmente, com o objetivo de conscientizar a população acerca da importância de manter a boa higiene bucal, dentre outras coisas.

2. *Eis a síntese da proposição.*

3. Inicialmente é de se notar que a instituição de datas oficiais é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, da Constituição da República).

4. Além disso, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se trata de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar; e, ademais, o texto da proposição encontra-se redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

5. No que tange à iniciativa, tem-se que se consolidou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61, da Constituição da República (CRFB)<sup>1</sup>, as quais são de absorção compulsória para os demais entes da federação<sup>2</sup>.

6. Desse modo, no Município de Indaiatuba, encontram-se previstas no art. 47, da Lei Orgânica do Município as hipóteses cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à

<sup>1</sup> ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.

<sup>2</sup> ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.

losuandere



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

R.08  
*[Handwritten signature]*

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL - PARECER JURÍDICO Nº 009/2020

instituição ou alteração de datas, semanas ou meses no calendário oficial, razão pela qual inexistente vício de iniciativa no presente projeto.

7. No que tange as disposições regimentais, tem-se que os projetos de lei que incluam ou alterem datas, semanas ou meses no calendário oficial do Município terão **discussão única** (art. 177, § 2º, b, 5, do RI) e dependerão do voto da **maioria simples** dos membros da Câmara, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

8. Ante o exposto, **esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico ao recebimento do projeto**, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, 3 de fevereiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador Jurídico